



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1573/2021

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 018/2021

**REQUERENTE:** Comissão Geral

ALTERA A ALÍNEA “a” E INCLUI A ALÍNEA “g” DO ARTIGO 1º, REVOGA A ALÍNEA “e” E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º E ALTRA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1033/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIA RURAL – PROFAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a alínea “a” e incluir a alínea “g” do artigo 1º, revogar a alínea “e” e alterar o inciso II do artigo 5º, bem como alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1033/2009, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio a Família Rural – PROFAR.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

### PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 1033/2009 criou o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIA RURAL – PROFAR, com o objetivo de apoiar e fazer parcerias com os Produtores Familiares Rurais deste município de Água Boa – MT.

Em artigo 1º de referida lei tem-se a previsão das finalidades almejadas por ela, tais como, melhorias em infraestrutura, atendimento, entre outros.

Neste liame, o presente Projeto de Lei pleiteia a alteração da alínea “a” do artigo 1º acima descrito, que aduz:

a) Melhoria na infra-estrutura das propriedades rurais, através de preparo do solo, para implantação de culturas anuais ou perenes; Construção de terraços em áreas suscetíveis a erosões; Construção de pequenos tanques para reservatórios de água; Colocação de cascalho em currais; Recuperação de estradas

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

internas e distribuição e incorporação de corretivos agrícolas, limpeza de áreas destinadas à construção de benfeitorias;

A presente alteração busca acrescentar:

a) Melhoria na infra-estrutura das propriedades rurais, através de preparo do solo, para implantação de culturas anuais ou perenes; Construção de terraços em áreas suscetíveis a erosões; Construção de pequenos tanques para reservatórios de água; Colocação de cascalho em currais; Recuperação de estradas internas; **correção de irregularidades no interior das agrovilas; contenção de enxurradas e aterramento de buracos causados pela mesma;** distribuição e incorporação de corretivos agrícolas, limpeza de áreas destinadas à construção de benfeitorias; (grifo nosso).

Ainda, busca-se incluir ao artigo 1º da Lei originária a alínea “g”, dispondo:

g) Quando estiver realizando serviços em propriedades, e ocorrer de a estrada vicinal estar dificultando os acessos, realizar pequenos trabalhos na estrada vicinal, somente em caso de emergência, quando estiver causando transtornos à comunidade. (grifo nosso).

Outrossim, busca-se revogar a alínea “e” do artigo 5º que aduz:



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 5º- Serão beneficiários desse programa os produtores que enquadrarem-se nos seguintes requisitos:

e) Possuir Título de Eleitor do Município de Água Boa. (grifo nosso).

Ainda, busca-se alterar o parágrafo primeiro, inciso II, do artigo acima, que prevê:

Parágrafo Primeiro – Para serem contratados os serviços, o beneficiário deverá:

II – Contratar serviço mínimo de quatro horas e máximo de vinte horas;

A alteração busca tipificar:

II - Contratar serviço mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 20 (vinte) horas, ressaltando que, para serviços inferiores a 04 (quatro) horas, os maquinários devem estar prestando serviços próximos ao local do solicitante;

Por fim, quanto a alteração do artigo 6º, este prevê:

Art. 6º- Os valores a serem pagos pelos contratantes pelos serviços executados serão fixados através de decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

suas alterações em razão de eventuais reajustes incidentes sobre o preço de combustíveis, no início de cada período e execução do programa, previsto no artigo III.

Quanto a alteração proposta, busca-se alterar para:

Art. 6º- Os valores a serem pagos ou isentos pelos serviços executados serão fixados através de decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de suas alterações em razão de eventuais reajustes incidentes sobre o preço de combustíveis, no início de cada período e execução do programa, previsto no artigo 3º. (grifo nosso).

Quanto a alteração proposta em alínea “a”, observa-se que esta acrescentou determinados atos que o executivo municipal poderá realizar no interior da zona rural deste município, bastando em tipificar em texto de lei a possibilidade de correção de irregularidades no interior das agrovilas e promover medidas de contenção de enxurradas e aterramento de buracos causados pela mesma, atos estes que se encontram dentro da legalidade.

Quanto ao acréscimo da alínea “g”, a situação de emergência caracterizada pela possível dificuldade de acesso à determinadas propriedades rurais em detrimento da má condição da estrada vicinal é situação razoável para que haja nesta serviços de maquinários que visam possibilitar o devido tráfego de indivíduos e veículos.

Em relação a revogação da alínea “e” do artigo 5º da Lei Municipal nº 1033/2009, que prevê que para a ser beneficiado do PROFAR o produtor rural deve possuir Título de Eleitor do Município de Água Boa, referida revogação se mostra totalmente legal, haja



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

vista que o município não pode tratar seus moradores com diferenças em detrimento de nele ser o domicílio eleitoral ou não.

Quanto a proposta de alteração do parágrafo primeiro, inciso II, tem-se que apenas modificou-se a quantidade de horas mínimas contratadas, sendo que, para aquelas inferiores a 4 (quatro), condicionou-se que os maquinários deveriam estar próximos do local solicitado para a execução do serviço, medida esta que cabe ao executivo municipal dispor da forma que melhor lhe convém, portanto, legalmente possível.

Por fim, quanto a alteração do artigo 6º, tem-se que apenas inseriu-se a expressão “isentos”, prevendo que em determinados casos poderá ser isento o serviço prestado pelo maquinário do município, além de ao final do artigo corrigir erro de redação, visto que número de artigo não se enumera em números romanos (“III”), mas sim em ordinais (“3º”).

Portanto, referidas medidas se mostram legais e adequadas àqueles que residem em zona rural deste município e aos demais que trafegam por referidas vias, trazendo maior qualidade e segurança à população.

Deste modo, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 22 de março de 2021.

  
Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR